

## Leis



### SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

## LEI Nº 261 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*“Dispõe sobre a regularização de área urbana que específica e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta lei regulariza, para fins de legitimação de propriedade de imóveis, área de terras situada na sede deste município de Itiruçu, estado da Bahia, medindo 16.800m<sup>2</sup> (dezesesseis mil e oitocentos metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo que a integram.

**Parágrafo único.** A área de terras de que trata o *caput* deste artigo é produto de reversão ao patrimônio público municipal de área transferida a órgão do Governo do Estado da Bahia, para fins de implantação de projeto habitacional, com instrumento regulado por lei municipal específica, contendo previsão de reversão na hipótese de não concretização do projeto, circunstância que, de fato, ocorreu.

**Art. 2º.** Ficam desmembrados da área indicada no artigo 1º desta lei os lotes alienados pelo Poder Público Municipal em favor de terceiros, cujos instrumentos foram formalizados há mais de 10 (dez) anos.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos lotes desmembrados na forma do artigo antecedente, aos respectivos alienatários, os quais procederão aos correspondentes registros no cartório imobiliário.

**§ 1º.** A doação prevista no *caput* deste artigo será feita mediante requerimento contendo, além do nome, qualificação e assinatura do alienatário, a caracterização do lote, com indicação da área e perímetro total, dos confrontantes e, sendo o caso, outros elementos de identificação, devendo este ser apresentado na unidade municipal de tributação, acompanhado da documentação adiante:

- I. documento de identificação e CPF do requerente;
- II. instrumento de aquisição por compra, doação ou ajuste similar, emitido pelo município de Itiruçu/BA em data anterior a 10 (dez) anos da publicação desta lei, com firma do alienante reconhecida em cartório;
- III. planta baixa e memorial descritivo do lote, emitidos por profissional credenciado pelo órgão competente.

**§ 2º.** Os documentos indicados nos incisos do parágrafo § 1º deste artigo deverão ser apresentados em reproduções autenticadas em cartório, sendo admitida a autenticação por servidor público municipal credenciado, mediante confrontação com os originais, não sendo aceitas cópias de difícil leitura, ainda que autenticadas.

**Art. 4º.** Na hipótese de lote objeto de ulteriores alienações, o proprietário atual deverá preencher e assinar o requerimento, apresentando-o acompanhado dos elementos elencados nos incisos do § 1º, do artigo 3º, desta lei, bem como de todos os instrumentos de transferência do lote eventualmente firmados, com firmas reconhecidas dos alienantes, na forma prevista no § 2º do mesmo artigo.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail [itirucu@itirucu.ba.gov.br](mailto:itirucu@itirucu.ba.gov.br)

CNPJ 14.198.543/0001-70

[www.itirucu.ba.gov.br](http://www.itirucu.ba.gov.br)

**Art. 5º.** A ausência de reconhecimento de firma nos documentos de alienação dos lotes poderá ser suprida por declaração, com firma reconhecida, firmada por, pelo menos, três confrontantes, da autenticidade e exatidão das referidas alienações.

**Art. 6º.** Na apresentação do requerimento de que trata o § 1º, do artigo 3º, desta lei e demais ações relacionadas à doação dos lotes, será admitida a nomeação de procurador, hipótese em que deverá ser inclusa a respectiva procuração pública, contendo poderes específicos para os fins a que se destina.

**Art. 7º.** No prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recepção do requerimento, o município fará a publicação de seus elementos, com indicação do nome do requerente e especificação do lote, abrindo igual prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de eventuais contestações.

**§ 1º.** Findo o prazo de contestações sem que estas ocorram será expedido o correspondente termo de doação na forma desta lei.

**§ 2º.** Havendo contestação, ou qualquer outro fato que impeça a emissão do termo de doação, a tramitação do processo será suspensa até que se resolva, judicial ou extrajudicialmente, a questão.

**§ 3º.** A publicação prevista no *caput* deste artigo poderá ser individual ou coletiva.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos regulatórios concernentes à presente lei.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA,  
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

**LORENNA MOURA DI GREGORIO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO